



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>34049/2025</u>	
Recebido em:	<u>02/10/2025</u>
Horário:	<u>9:50</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, BUSCANDO A INOVAÇÃO, O INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E REVOGA A LEI Nº 3.741, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas de políticas públicas do Município voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, através também de programas integrados por ações e projetos que inovem na área.

Art. 2º São objetivos da presente lei, dentre outros:

I – Fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito Municipal, observada a potencialidade local e regional;

II – Favorecer à inovação tecnológica no âmbito do empreendedorismo;

III – Melhorar a qualidade técnica e inovar na produtividade e no mercado;

IV – Ampliar o processo de inovação tecnológica e competitividade no mercado;

V – Promover a geração de empregos e rendas na área de tecnologia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Alavancar o desenvolvimento municipal;

VII – Estimular a aplicação de recursos e o incentivo ao mercado com maior qualidade e segurança de investimentos;

VIII – Criar condições adequadas para que empresas venham a inovar, e para que instituições de pesquisas possam atuar de forma criativa e inovadora nos setores da economia.

Art. 3º São diretrizes desta lei:

I – O desenvolvimento sustentável;

II – A valorização e o reconhecimento da ciência e tecnologia no período contemporâneo;

III – O aproveitamento das potencialidades locais e regionais para os programas, projetos e ações;

IV – A redução das desigualdades sociais e regionais;

V – A garantia de um meio ambiente equilibrado e do bem-estar geral das gerações;

VI – Propagação da cultura da inovação e o acesso a informações científicas e tecnológicas em prol do desenvolvimento local;

VII – Promover as políticas de ciência e tecnologia local como estratégicas para a formação da sociedade;

VIII – Atuar em articulação com as políticas federal e estadual.

Art. 4º Para os fins desta lei o Município atuará em articulação com a política de desenvolvimento tecnológico e científico da União e do Estado, objetivando integrar planos e programas regionais da área.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 5º O Município, no âmbito de sua competência, desenvolverá os programas na área de ciência e tecnologia, tendo como relevância o bem-estar local e de seus habitantes, o desenvolvimento municipal de forma sustentável, a atualização e adequação aos meios mais eficazes.

Art. 6º Os programas serão estabelecidos com eficiência e prévio planejamento, garantidas prioridades nas ações na área de ciência e tecnologia, inclusas:

I – Incentivo à criação e inovação científica e tecnológica;

II – Parcerias com o setor público e privado para o desenvolvimento das ações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Concursos de trabalhos ou estudos voltados para a área de ciência, tecnologia e inovação, sempre que o interesse público exigir;

IV – Pesquisas, ensaios, estudos e outros instrumentos que permitam promover a inovação na área de ciência e tecnologia;

V- Palestras, cursos, seminários e outros eventos da área;

VI – Implantação e manutenção de centro de estudos e pesquisas, e de acesso e capacitação dos potenciais criadores de projetos ou atividades da área;

VII – Implementar a educação digital e a modernização da estrutura organizacional;

VIII – Adoção de modelos e fontes de bioenergia;

IX – Incentivar, através de benefícios fiscais ou estímulos econômicos, empresas para que invistam em pesquisas ou projetos da área de ciência e tecnologia.

Parágrafo único. Para a mensuração de resultados serão adotados parâmetros ou indicadores adequados, compatíveis com a natureza e as peculiaridades, inclusive por meio de registros já demonstrados por outros entes da federação.

Art. 7º O Município poderá promover, em articulação ou parceria com outros Municípios e o Estado, circuitos ou eventos na região, inclusive com lançamento de editais para o apoio e desenvolvimento de projetos e pesquisas nas diversas áreas.

Art. 8º O Município também promoverá eventos ou projetos voltados para a área climática local ou regional, com o intuito de desenvolver soluções ou mitigar os efeitos negativos ao meio ambiente.

Art. 9º Para fins do disposto neste capítulo, o Município estabelecerá um plano de desenvolvimento científico e tecnológico, sendo determinante para o poder público e indicativo para o setor privado.

Parágrafo único. No planejamento local, será observada a potencialidade e as peculiaridades do local e região.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 10. O Sistema Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação tem a finalidade de viabilizar:

I – A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em prol da sustentabilidade desta municipalidade;

II – A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento territorial relacionado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

avanço econômico, social e ambiental do município;

III – O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV – O planejamento municipal adequado para garantir a efetividade de programas e o desenvolvimento local das áreas de ciência, tecnologia e informação;

V – Implementar a gestão e promoção compartilhada com os demais entes federados e a sociedade, buscando garantir o desenvolvimento socioeconômico através também dos programas e ações na área de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, organizado em compatibilidade com os demais entes, de forma descentralizada e participativa, institui um conjunto de normas e princípios, de órgãos, entidades e demais institutos, para promover o desenvolvimento local e regional, o exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Art. 12. O Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Nova Venécia, fundamentado nas políticas federal, estadual e municipal da área e nas diretrizes estabelecidas, nos Planos de níveis Federal, Estadual e Municipal, constituído do sistema normativo do Município de Nova Venécia-ES, através de normas que versem sobre o assunto, e também dos seguintes órgãos ou institutos.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, são também integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Venécia-ES – SECTI/NV:

I – O Poder Executivo Municipal de Nova Venécia-ES, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONSECTI;

III - O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUMSECTI;

IV - A Zona de Inovação Tecnológica de Nova Venécia – ZITNV.

Art. 14. As atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão geridas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou órgão que venha a substituí-la, com orientação do CONSECTI/NV.

Art. 15. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos, das incubadoras de empresas inovadoras e dos arranjos promotores de inovação do município.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto por representantes do poder público municipal, estadual, das instituições de ensino superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

tecnológico e profissionalizante, das entidades civis e da classe empresarial, como órgão de participação direta da comunidade, para contribuir no desenvolvimento de políticas e de inovação científica e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

- I** - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II** - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente lei;
- III** - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - para a Inovação Tecnológica – FUMSECTI;
- IV** – Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Poder Executivo Municipal;
- V** – Aprovar seu regimento interno;
- VI** – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas públicas de inovação;
- VII** - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente lei;
- VIII** - Propor e elaborar para operacionalizar e fortalecer a zona de inovação tecnológica.

Art. 18. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelas respectivas instituições, entidades e órgãos públicos, da seguinte forma:

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Um representante da Superintendência Regional de Educação;
- IV** - Um representante do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Nova Venécia-ES;
- V** – Um representante de instituição de ensino superior privada, localizada no Município de Nova Venécia-ES;
- VI** - Um representante de instituição técnico profissionalizante localizada no Município de Nova Venécia-ES;
- VII** – Um representante do Sébrae/ES;
- VIII** – Um representante do SENAI/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação será o Presidente do Conselho.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CONSECTI serão nomeados por decreto municipal, após as respectivas indicações.

§ 3º O mandato dos membros do conselho municipal será de dois anos, podendo ser renomeado para novo período caso haja indicação da respectiva representação.

§ 4º As funções dos membros do CONSECTI não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao município.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FUMSECTI que tem como finalidade assegurar recursos financeiros específicos à execução dos programas e ações, inclusive para fins de implementação de planos na área.

Parágrafo único. O FUMSECTI será gerido pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 20. O Plano Plurianual e o orçamento anual do Município deverão prever dotações orçamentárias dos respectivos programas e ações do FUMSECTI bem como as prioridades deverão ser estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. São fonte de recursos do FUMSECTI:

I - Transferências financeiras eventualmente realizadas pelo governo federal e pelo governo do Estado do Espírito Santo;

II - Recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V - Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do fundo ou de outra origem, considerados inservíveis;

VI - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII – Recursos municipais consignados em programas e ações nas respectivas leis orçamentárias, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Poder Executivo Municipal de Nova Venécia-ES.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou prejudicar as atividades do fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 22. Os recursos do FUMSECTI serão aplicados exclusivamente na execução de programas compostos por ações, na forma projetos ou atividades, relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, não sendo permitida sua utilização fora de suas finalidades, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 23. Os recursos do fundo poderão ser aplicados diretamente nos programas de competência da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação ou através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com o Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMSECTI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, apoiado pelo CONSECTI.

Art. 24. Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará, através do FUMSECTI, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à sistematização, a geração, absorção, aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o município, notadamente aqueles relacionados com:

I – Capacitação de recurso;

II – Realização de estudos técnicos;

III - Realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;

IV – Realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;

V - Criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VI - Criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VIII - Criação e operação de unidades técnico-científicas;

IX - Divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 25. Os recursos arrecadados pelo município, gerados por aplicações financeiras do FUMSECTI, a qualquer título, serão integralmente revestidos em favor deste fundo.

Art. 26. Somente poderão receber recursos do FUMSECTI aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia e inovação já aprovados e executados com recursos do fundo.

CAPÍTULO VI

DA ZONA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 27. A Zona de Inovação Tecnológica - ZIT corresponde a todo limite territorial da cidade de Nova Venécia que, nos termos desta lei, se definirá como um polo tecnológico especial de uso intensivo de inteligência, com estruturas de incentivo à geração e materialização de ideias.

§ 1º A Zona de Inovação Tecnológica de que trata o *caput* deste artigo será integrada por:

I – Parques tecnológicos;

II – Incubadora de empresas inovadoras de Nova Venécia-ES;

III - Arranjos promotores de inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV – Estruturas especializadas em prospecção;

V – Sistema de formação de empreendedores;

VI – Estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;

VII - Programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa científica aplicada;

VIII - Empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Nova Venécia-ES, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

IX – Instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município;

X - Associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no Município de Nova Venécia-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os instrumentos previstos nos incisos I ao VII poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do poder público municipal, ou através de parcerias firmadas com entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º As parcerias destinadas a viabilizar as atividades de funcionamento vinculadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação de Nova Venécia-ES serão definidas e formalizadas através de termos de acordo.

Art. 28. Além das instituições caracterizadas nos incisos do § 1º do art. 27, poderão ser credenciadas à ZIT, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica e/ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I - Internacionalização e comércio exterior;
- II – Propriedade intelectual;
- III - Fundos de investimento e participação;
- IV – Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
- V – Condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VI – Outros que forem julgados relevantes pelo CONSECTI;

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal de Inovação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo CONSECTI obedecidas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 31. O município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 32. Os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos nesta lei serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

consignados em dotações das leis orçamentárias, em compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 33. Esta lei será regulamentada no prazo de até cento e vinte dias a contar da data de sua vigência.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Lei nº 3.741, de 03 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 02 DE OUTUBRO DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no âmbito do Estado/Município.

A ciência, a tecnologia e a inovação são reconhecidas mundialmente como pilares fundamentais para o crescimento econômico sustentável, a geração de empregos qualificados e a melhoria da qualidade de vida da população.

A criação e o fortalecimento de mecanismos institucionais pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação permitem ampliar o investimento em pesquisa, apoiar o ecossistema de inovação, promover a modernização de processos produtivos e estimular a criação de startups e empreendimentos de base tecnológica.

Além disso, a medida se justifica pela necessidade de aproximar universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil, possibilitando a transformação do conhecimento científico em soluções práticas para os desafios locais. Essa integração é essencial para a diversificação da economia, a valorização do capital humano e a promoção de iniciativas sustentáveis e inclusivas.

Portanto, o Projeto de Lei em questão busca garantir maior eficiência, continuidade e institucionalidade às ações da Secretaria, assegurando o alinhamento com diretrizes nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação, ao mesmo tempo em que atende às demandas regionais.

Diante do exposto, resta evidente a relevância da aprovação da presente proposta, como instrumento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico baseado no conhecimento, na inovação e na sustentabilidade.

Ressaltamos ainda a necessidade de revogação da Lei n.º 3.741, de 03 de julho de 2023, uma vez que as alterações a serem propostas modificariam substancialmente o projeto originário, razão pela qual a proposição de nova lei se encontra em consonância com o artigo 12, inciso I, da Lei Complementar n.º 95/1998.

Assim, além de corrigir uma defasagem normativa, a proposta fortalece a coerência do ordenamento jurídico municipal e assegura a adequada prestação de serviços públicos.

Destacamos ainda que o presente projeto passou sob o crivo da Procuradoria Municipal mediante o Parecer Jurídico n.º 459/2025, o qual concluiu pela compatibilidade do mesmo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

a Lei Orgânica do Município de Nova Venécia/ES e demais normas municipais vigentes.

Considerando a relevância da matéria e sua contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 02 DE OUTUBRO DE 2025.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**